



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE MELHORIAS SALARIAIS,
SOCIAIS E DE CONDIÇÕES DE TRABALHO COM VISTAS A
CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2011/2012**

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DATA -BASE**

Fica assegurada a data base da categoria profissional representada pelo SINDCON-MG junto aos sindicatos patronais, fixada em 1º (primeiro) de março de 2.011, assegurando também as conquistas das Convenções Coletivas de Trabalho dos anos anteriores.

Parágrafo Único – A Assembléia discutiu, deliberou e aprovou que poderá haver ajuste e alteração na data base da categoria, a critério da comissão de negociação e da diretoria da entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA
CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de março de 2.011, as empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados, pelo índice da inflação apurada pelo IGPM-FGV (ou outro índice inflacionário de maior correção salarial no período compreendido entre 01/03/2010 a 28/02/2011).

**CLÁUSULA TERCEIRA
AUMENTO REAL**

Corrigidos os salários dos empregados, as empresas aplicarão um aumento a título de "ganho real", de 20% (vinte por cento), sobre os salários corrigidos.

**CLÁUSULA QUARTA
PRODUTIVIDADE**

Aos salários já reajustados nos parágrafos anteriores, as empresas aplicarão o percentual de 5% (cinco por cento) a título de produtividade mensalmente.



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

**CLÁUSULA QUINTA
PISO SALARIAL MÍNIMO**

A partir de 1º de março de 2011, nenhum trabalhador perceberá um piso salarial inferior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA
IGUALDADE DE SALÁRIOS**

Todos os funcionários que exercerem as mesmas funções na empresa deverão receber o mesmo salário.

**CLÁUSULA SÉTIMA
ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Será garantida ao empregado admitido após a data-base, a aplicação de todas as Cláusulas fixadas na presente Norma Coletiva.

**CLÁUSULA OITAVA
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)**

As empresas celebrarão acordo com seus empregados com vistas a disciplinar a participação nos lucros ou resultados, com a devida assistência do sindicato, atendendo as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000).

Não havendo acordo específico até 60 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa pagará, a cada empregado, a título de P.L.R., o valor de 02 (duas) remunerações.

**CLÁUSULA NONA
FÉRIAS**

Será concedida uma gratificação de férias correspondente a 100% (cem por cento) do salário total de cada empregado, inclusive nas férias indenizadas. O pagamento dos valores correspondentes ao período das férias será sempre com dois dias de antecedência ao início das mesmas. Se solicitado, a título de empréstimo, a ser descontada em 12 (doze) parcelas iguais, será concedido 01 (um) salário nominal por ocasião das férias.

Os empregados terão o direito, se assim solicitarem, a usufruir de suas férias em dois períodos.

Fica assegurada a participação de todos os funcionários na programação de suas férias.

O início do gozo de férias dos empregados, não poderá coincidir com as vésperas de sábados, domingos, feriados ou dias compensados, devendo coincidir com o primeiro dia útil subsequente àqueles.

Em hipótese alguma será permitido o desconto, nas gratificações de férias, nas faltas ao trabalho.



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

Para os empregados com mais de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício, a duração das férias será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Será permitido ao empregado o exercício de suas férias em qualquer período do ano, sendo-lhe facultado o direito de solicitar antecipação de 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário. A CTPS quando enviada para atualização deverá ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 53 da CLT, passível de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA
COMPENSAÇÕES**

Não serão compensados os aumentos concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os aumentos fixados na presente Norma Coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DE COMISSIONISTAS**

Para efeito de pagamento de Férias, 13º salário, salário maternidade e paternidade, serão tomados por base de cálculo a média dos últimos 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, o que for mais favorável ao empregado, exclusivamente sobre comissões, prêmios e RSR, devendo ser adicionada à remuneração fixa. O empregado dispensado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês terá como base o mesmo mês.

Parágrafo Primeiro – O empregado comissionista fará jus à diferença salarial do 13º salário impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente, sob pena de multa prevista.

Parágrafo Segundo – O empregado comissionista fará jus ao pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do artigo 1º da Lei 605/49 e enunciado do TST, nº 27 e o piso salarial da categoria caso o valor seja inferior ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Aos empregados que perceberem salários mistos, fixos mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias e/ou indenizatórias, será feito sobre a média dos últimos 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, a que for mais favorável ao empregado, devendo ser adicionada à remuneração fixa.

Aos empregados que percebem remuneração variável (comissões, prêmios, produtividade, horas extras e Descanso Semanal Remunerado), o cálculo para pagamento das verbas rescisórias e/ou indenizatórias será feito sobre a média dos últimos 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, a que for mais favorável ao empregado.



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO**

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora diurna.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ADICIONAL DE TURNO**

A empresa pagará adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário dos empregados sujeitos ao regime de turno, garantindo-se 01 (uma) hora de intervalo para refeição. Na possibilidade de concessão de intervalo, a empresa se compromete a fornecer a refeição e efetuar o pagamento da hora em dobro, conforme previsto na Lei nº 5.811/72.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
VALE-REFEIÇÃO**

A empresa custeará integralmente o vale-refeição, sendo que o valor de custo para a empresa será repassado aos funcionários do interior na mesma proporção. O valor facial do vale deverá corresponder à quantia de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Os empregados que, por motivo de horário de trabalho e/ou estudo, almoçam e jantam na empresa, poderão retirar 02 (dois) talões, desde que seja justificada por escrito pelas respectivas chefias. O empregado, por ocasião de férias e/ou afastamento por doença, também terá direito de receber os vales refeições correspondentes.

A entrega dos vales refeições será sempre no último dia útil de cada mês. A empresa fornecerá vale refeição para todos os empregados requisitados a fazer horas extras.

O valor do vale refeição deverá acompanhar sempre a evolução dos salários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
EMPREGADOS ESTUDANTES**

A empresa compromete-se a reembolsar todas as despesas efetuadas com material escolar devidamente comprovada a todos empregados e dependentes. Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional e/ou profissionalizante, desde que notificada a empresa em até 03 (três) dias após a efetivação da matrícula, com comprovação mensal de frequência às aulas, e com entrada até 01 (uma) hora após o início da jornada de trabalho, ou saída antecipada de 01 (uma) hora.

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, nos dias em que prestarem exames e/ou provas bimestrais em escolas oficiais ou reconhecidas.



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

A empresa concederá aviso prévio indenizado aos empregados, de 30 (trinta) dias, mais um dia por ano de serviço prestado a empresa, sendo que aos empregados que tiverem mais de 40 (quarenta) anos de idade, o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE**

Aos empregados afastados do serviço por motivo de acidente de trabalho ou doença, a empresa concederá complementação do salário que se somará ao benefício do INSS, enquanto perdurar o afastamento.

Se necessário, a empresa concederá um adiantamento de 01 (um) salário nominal, a ser descontado em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, para o funcionário e/ou dependentes para as situações abaixo:

- 1- Afastamento por doença
- 2- Afastamento por acidente de trabalho

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante contará ainda com a estabilidade de mais 60 (sessenta dias), contados a partir do término da licença prevista no artigo 392 da CLT;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) com sua integração nos cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado e FGTS. As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal e sua repercussão, garantindo-se sempre o pagamento de todas as horas extras prestadas.

Parágrafo Único – Para o empregado comissionista puro ou misto, o cálculo das horas extras sobre as comissões tem direito ao adicional de 100% (cem por cento) pelo trabalho em horas extras, calculados sobre o valor das comissões a elas referentes.



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - D.S.R.**

O desconto do DSR, em caso de faltas, será procedido de forma proporcional, correspondente a 1/5 (um quinto) ou 1/6 (um sexto) do respectivo valor do DSR, por falta ao trabalho, em função da jornada semanal ser de 05 (cinco) ou 06 (seis) dias respectivos.

Parágrafo Único – A empresa garantirá a marcação de ponto na entrada (início) da jornada diária, sem qualquer desconto no dia e no repouso respectivo, até 15 (quinze) minutos em cada registro de ponto diário, até o limite de 08 (oito) vezes por mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA
E PSICOLÓGICA AO EMPREGADO DEMITIDO**

Ao empregado e/ou seus dependentes, dispensados sem justa causa, será garantido o direito ao uso dos serviços médicos ou convênio da empresa, durante 90 (noventa) dias, sem custo para o mesmo.

CLÁUSULAS SOCIAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Fornecimento de demonstrativo de pagamento aos empregados da data do pagamento, com a identificação da empresa, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, dos descontos efetuados e do total recolhido na conta vinculada do FGTS, devendo ser destinado nominalmente ao funcionário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se a agência no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, aventais e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual,



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

incluindo calçados especiais, quando for por elas exigidas na prestação ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados, para cada atendimento de forma diversificada.

Parágrafo primeiro – A empresa adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletivo e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores. No primeiro dia de trabalho do empregado de produção e manutenção, a empresa procederá ao seu treinamento com E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual) se necessário ao exercício das suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

Parágrafo segundo – A lavagem de roupas e uniformes que tenham contato com agentes químicos, será de incumbência da empresa.

Parágrafo terceiro – A empresa instalará armários duplos em todos os vestiários de forma que sejam separadas as roupas de uso pessoal das de uso profissional, separando-se roupas limpas das sujas.

Parágrafo quarto – A empresa garantirá aos trabalhadores operacionais o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos antes do término da jornada de trabalho para sua higiene pessoal.

Parágrafo quinto – Assegura-se a manutenção bem como o reaparelhamento dos sanitários, refeitórios e vestiários das filiais.

Parágrafo sexto – Os calçados especiais deverão conter no Máximo 700 (setecentos) gramas de peso por pé.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas, cumprindo determinação da CF artigo 7º, inciso XXVIII, contratarão seguro de vida e acidente de trabalho coletivo, através de apólice firmada pelo SINDCON-MG, pagando integralmente o prêmio mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, através de depósito em conta do SINDCON-MG, específica para este fim.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a PEDIR DEMISSÃO, dentro de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem.

Parágrafo primeiro - A empresa que custear cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de seus empregados deverá cientificá-los da existência desta cláusula, colhendo a assinatura do empregado em termo de concordância.

Parágrafo Segundo - No período em que o empregado comissionado estiver em curso de aperfeiçoamento, a empresa deverá remunerar o empregado comissionado com base na média de comissão praticada pela C.C.T. e não pelo piso salarial da categoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

Aos empregados que tenham filhos excepcionais e/ou deficientes físicos, será concedido mensalmente um auxílio no valor correspondente a um piso salarial da categoria profissional, desde que a situação seja reconhecida pelo INSS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa fará quinzenalmente um adiantamento salarial no máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado. Caso aconteça que o 15º (décimo quinto) dia caia num sábado, domingo ou feriado, a empresa deverá fazer o mesmo anteriormente a esses dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA
ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificativa de falta durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de doença, terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas do SINDCON-MG, ou atestado emitido pelo médico particular do trabalhador, além dos previstos em lei.

CLÁUSULAS SINDICAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
DELEGADO SINDICAL**

Fica reconhecida e instituída a figura do Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores, garantida a estabilidade provisória, em igualdade de condições do



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

dirigente sindical, na proporção de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) trabalhadores.

Parágrafo único – Os delegados sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 24 (vinte e quatro) dias por ano para funcionarem no Sindicato, sem prejuízo na remuneração, FGTS e demais direitos trabalhistas, desde que avisada a empresa por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -
PLANTÕES AOS DOMINGOS**

Ficam excluídos da jornada de trabalho aos domingos todos os empregados pertencentes a categoria abrangida pelo SINDCON-MG, aplicando-se multas superiores a 150 (cento e cinquenta) pisos salariais da categoria em caso de descumprimento desta cláusula, dobrando-se a referida multa no caso de reincidência no descumprimento. A multa ora aplicada será revertida ao sindicato profissional cabendo ao mesmo fazer o repasse do valor à Comissão Fiscalizadora.

Parágrafo único – A diretoria do SINDCON-MG ou a comissão negociadora poderão ajustar feirões de montadoras, sendo permitido apenas 01 (um) feirão a cada trinta dias, em datas a serem previamente definidas com antecedência mínima de 10 dias, mediante aprovação e homologação do Acordo junto ao SINDCON-MG.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
HOMOLOGAÇÕES E CHANCELAS**

Toda e qualquer homologação e pagamento de rescisão de contrato de trabalho, inclusive para empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa deverá ser assistida pelo SINDCON-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua dispensa, seja através da homologação de sua rescisão contratual realizada pela entidade ou da conferência e chancela do termo de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro-

As empresas ficam obrigadas no ato das homologações das rescisões de contratos de trabalho, apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo SINDCON-MG, quais sejam: C.T.P.S. (carteira de trabalho) atualizada; Ficha ou livro de registros de empregado atualizados; T.R.C.T. (termo de rescisão do contrato de trabalho) em 05 vias, cópia da Chave de Identificação da Conectividade Social; Atestado médico demissional com cópia; Aviso Prévio (indenizado ou cumprido), ou pedido de demissão com cópia, anotado no rodapé



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C. N. P. J.: 26.226.357/0001-86

a hora, data e local da homologação, com o ciente do empregado; Seguro Desemprego; Extrato FGTS atualizado; 03 (três) últimas GFIP em caso de pedido de demissão; GRFC (guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social) com cópia; Demonstrativo da média de comissão e/ou horas extras + Repouso Semanal Remunerado dos 12 últimos meses, anexo aos contracheques;

Emissão do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Previdenciário com cópia, conforme instrução normativa nº 99 – INSS/DC, de 10/12/03.

Parágrafo segundo – As empresas ficam obrigadas ainda a cumprir as data e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo terceiro – haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso para homologação do TRCT.

Parágrafo quarto – As empresas deverão programar antecipadamente as datas de dispensa de seus funcionários bem como de quaisquer outras atividades junto ao sindicato, de modo que as homologações de rescisões contratuais ou quaisquer outros procedimentos não coincidam com o período entre 19 e 30 de dezembro de 2011, período de recesso das atividades administrativas do SINDCON-MG.

Parágrafo quinto – As homologações e os pagamentos das verbas rescisórias contratuais que forem remarçadas e estiverem fora do prazo previsto em lei, somente serão procedidas mediante o pagamento da multa do artigo 477 da CLT ao empregado demitido.

Parágrafo sexto – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data-base (1º de março) terá direito a indenização adicional equivalente a sua maior remuneração.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
QUADRO DE AVISO**

O sindicato poderá fixar um quadro de aviso nos locais de trabalho, com informações visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PARA O SINDCON-MG**

A Assembléia votou e aprovou e as empresas descontarão e repassarão de todos os seus empregados a contribuição confederativa para a manutenção,



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

representação e outras atividades promovidas pelo SINDCON-MG, no valor de 1% (um por cento) anual do salário nominal por empregado, incidente sobre os salários de maio de 2011, sendo o valor apurado recolhido ao SINDCON-MG até o dia 05 (cinco) de junho de 2011.

Parágrafo único – A Assembléia Geral votou e aprovou a Taxa Assistencial Administrativa a ser paga pelas empresas vinculadas aos sindicatos patronais para manutenção, funcionamento, atendimento, aprimoramento, representação dos diretores, ajuda de custo, plano de saúde, auxílio escolar, Departamento de Comunicação Social e Propaganda, planos previdenciários, apoio à central sindical e às demais assistências sociais ligadas direta ou indiretamente ao SINDCON-MG e, para tanto, as empresas deverão pagar a taxa assistencial única, sem qualquer ônus para os seus empregados, associados desta entidade ou não, valor este de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, devendo ser recolhida até o dia 01 (primeiro) de março de 2011.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA**

O sindicato poderá promover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das Normas Coletivas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULAS FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
MULTA**

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, por empregado, por infração de qualquer cláusula da presente norma coletiva, exceto quanto àquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, salvo se tratar de cláusula que se cumpre um único ato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
DIREITOS ADQUIRIDOS**

Ficam garantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, com as alterações apresentadas nesta pauta, a manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos ou individuais concedidos por liberalidade da empresa e/ou constante das Normas Coletivas anteriores, inclusive a vigente, juntamente com a CLT.



Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

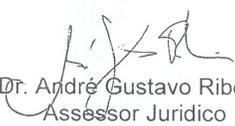
C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

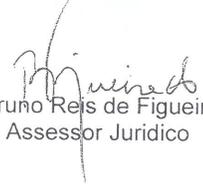
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
FORO COMPETENTE

As entidades sindicais estaduais convenientes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, bem como das Convenções Coletivas de Trabalho dos anos anteriores, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.


Gerson Antonio Fernandes
Presidente


José Eustáquio Dias
Secretário


Dr. André Gustavo Ribeiro
Assessor Jurídico


Dr. Bruno Reis de Figueiredo
Assessor Jurídico